



Templo do Vale do Sol e da Lua

Rua Ubiratan, lotes 8 e 28 - Qd 62 - Loteamento Itaocaia Valley - Itaipuaçu - RJ

www.templodovaledosoledalua.org.br



ESTATUTO

Por este ato, deliberam entre si, os membros do Conselho Deliberativo que in fine subscrevem, elaborar o presente estatuto, na forma abaixo: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

ARTIGO 1º:

A Associação religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos é constituída nesta data, com a seguinte denominação: **TEMPLO DO VALE DO SOL E DA LUA.**

ARTIGO 2º:

Sua sede provisória está situada na rua Ubiratan lote 5, quadra 62, Loteamento Itaocaya Valley, Quarto Distrito do Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 3º:

A presente Associação, de duração indeterminada, com número de associados ilimitado, terá as seguintes finalidades: estudo, prática, e divulgação da Doutrina Umbandista como religião e filosofia, de acordo com os princípios do ocultismo, nos moldes da Escola Teosófica fundada por Helena Petrovna Blavatsky, além da prática de caridade, como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo, bem como, a pesquisa e a prática de terapias alternativas, aplicadas ao bem estar físico, emocional e espiritual de todo ser humano.

I – Juntamente com a presente Associação, é criada uma Ordem Religiosa, de estudos esotéricos denominada: **Ordem Dos Cavaleiros de Ptah**, uma ramificação desta Associação, a qual pertence e está vinculada, onde o ingresso é estritamente permitido a médiuns do Templo do Vale do Sol e da Lua, salvo quando houver permissão expressa do Orientador da Ordem, que inicialmente é o Sr. Luiz Antonio Martins, para a participação de qualquer pessoa, e cujo funcionamento esta regulamentado pelo Regimento Interno desta Associação.

DO MÉDIUN DIRIGENTE E DA REPRESENTAÇÃO:

ARTIGO 4º:

O Médiun Dirigente é o Sr. Luiz Antonio Martins, brasileiro, casado, Físico e Engenheiro Nuclear, Carteira de Identidade n.º 2734158/IFP, CPF n.º 339586377-87, residente e domiciliado na rua Ubiratan, lote 5, quadra 62, Loteamento Itaocaya Valley, 4º Distrito do Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

I – É vedado ao Médiun Dirigente, salvo nos casos do artigo 7º, caput e inciso I, fazer parte do Conselho Deliberativo e se candidatar a qualquer cargo da Diretoria, tampouco, exercer qualquer função nestes órgãos.

II - É requisito fundamental ser M3dium do Templo do Vale do Sol e da Lua para ser M3dium Dirigente.

ARTIGO 5º:

A presente Associa33o Religiosa ser33 representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo M3dium Dirigente do Templo juntamente com o Presidente, defendendo os interesses da Associa33o.

DA ADMINISTRA33O DA ASSOCIA33O:

ARTIGO 6º:

A presente Associa33o Religiosa ser33 administrada pelos seguintes 33rg33os:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

DA COMPOSI33O E COMPET33NCIA DOS 33RG33OS DA ASSOCIA33O DO CONSELHO DELIBERATIVO:

ARTIGO 7º:

O Conselho Deliberativo 33 composto originariamente por um grupo de 7 membros do corpo medi33nico com direito a voto e um 8º membro, Sr. Luiz Antonio Martins, sem direito a voto, salvo nos casos excepcionais previstos neste estatuto, tendo a fun33o de consultor e orientador do restante do grupo, ganhando, assim o t33tulo de **Conselheiro Orientador**, sendo os mesmos, fundadores do Templo do Vale do Sol e da Lua.

I - O t33tulo de Conselheiro Orientador jamais poder33 ser dado a qualquer outro membro da Associa33o, sendo 33nico e exclusivo do Sr. Luiz Antonio Martins, j33 qualificado anteriormente no artigo 4º.

II - Os membros do Conselho Deliberativo exercer33o, em car33ter vital33cio, as suas fun33o33es, **salvo nos casos de ren33ncia ou falta grave comprovada, sendo neste 33ltimo caso, submetido a aprecia33o do Conselho Deliberativo, respeitando-se o direito de defesa.**

III - 33 vedado ao membro do Conselho Deliberativo se candidatar a qualquer cargo da Diretoria, tampouco, exercer qualquer fun33o neste 33rg33o, **salvo se renunciar com trinta dias de anteced33ncia da data da elei33o.**

IV - 33 requisito fundamental ser m3dium do Templo do Vale do Sol e da Lua para ser membro do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8º:

S33o membros do Conselho Deliberativo: Luiz Antonio Martins, Conselheiro Orientador, N33dia So33do Falc33o Martins, Maria In33s dos Santos Corr33a, Neuza de Castro Telles, Leandro So33do Falc33o Martins, Alony Telles Farah, Geraldo de Castro Soido Falc33o e Teresa Cristina Mussel.

ARTIGO 9º: Competir33 ao Conselho Deliberativo:

I - Assessorar o MédiuM Dirigente nas questões de ordem espiritual e prática dos rituais, visando sempre a saúde física, emocional e espiritual de todos os associados, além do bom desenvolvimento da prática religiosa, no atendimento aos associados e a todos aqueles que busquem o Templo do Vale do Sol e da Lua para a prática da doutrina umbandista.

II - Eleger a Diretoria do Templo do Vale do Sol e da Lua, através de escrutínio secreto ou por aclamação e participar nas Assembléias Gerais e reuniões públicas.

a - Nos casos de vacância dos cargos da Diretoria por afastamento, falecimento, renúncia ou falta grave, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, nomeará substitutos para os citados cargos, para exercerem até o final do mandato em curso.

III - Escolher por votação ou aclamação aquele que sucederá o **MédiuM Dirigente**, após o seu falecimento ou desde que o mesmo se encontre em condições patológicas que o impeçam de desenvolver suas funções no Templo, condições estas que serão submetidas a uma junta médica para exarar um parecer final, **após** 21 dias seguidos às suas exéquias ou imediatamente após o seu afastamento.

IV - Eleger nos casos do artigo 7º , II e no caso de morte, os membros substitutos do próprio Conselho Deliberativo, segundo indicação do MédiuM Dirigente.

a - Todos os membros terão obrigatoriamente que votar.

b - Em caso de empate será ouvido o Conselheiro Orientador, que nesta hipótese, extraordinariamente, terá direito a voto.

c - No caso da alínea b, não existindo mais a figura do Conselheiro Orientador, será chamado o MédiuM com maior participação nos últimos cinco anos, que não faça parte do Conselho Deliberativo nem da Diretoria e que não seja o MédiuM Dirigente.

V - Elaborar o Regimento Interno do Templo do Vale do Sol e da Lua, regulamentando, por conseguinte, a Ordem dos Cavaleiros de Ptah.

VI - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria dos membros da Diretoria, ou ainda por 1/3 dos associados.

VII - A convocação será realizada com antecedência mínima de uma semana, por meio de circulares distribuídas a todos os associados.

VIII - As decisões do Conselho Deliberativo serão, obrigatoriamente, tomadas por maioria absoluta de seus membros, as quais obrigarão a todos os associados; sendo certo que todos os membros terão que votar.

IX - O Presidente comunicará, aos associados, nos 8 dias subsequentes à realização da reunião do Conselho Deliberativo, o que tiver sido deliberado.

X - Reformar o presente Estatuto na forma do artigo 24 e seu parágrafo único.

DA DIRETORIA:

ARTIGO 10º:

A Diretoria, indicada pelo Conselho Deliberativo e empossada no dia 20 de maio, a cada dois anos, é composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

I - É requisito fundamental ser MEDIUM do Templo do Vale do Sol e da Lua para ocupar qualquer cargo da Diretoria.

II - É assegurado o direito a reeleição para o período subsequente.

III - É assegurado o direito de renúncia ao mandato.

ARTIGO 11º: Compete ao Presidente:

I - Dirigir todas as reuniões da Diretoria e estabelecer as reuniões extraordinárias, cuja convocação lhe compete fazer, ressaltando os direitos de convocação pelos associados ou demais membros da Diretoria.

II - Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os Departamentos instalados ou que vierem a se instalar.

III - Designar ou dispensar os dirigentes dos Departamentos, submetendo estas deliberações à homologação da Diretoria e à consideração e aprovação do Conselho Deliberativo.

IV - Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do Templo do Vale do Sol e da Lua.

V - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação da conta bancária.

VI - Representar o Templo do Vale do Sol e da Lua, juntamente com o MEDIUM Dirigente, judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, de acordo com o artigo 5º.

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como executar e fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo, no prazo do artigo 19º, IV.

ARTIGO 12º: Compete ao Vice-Presidente

I - Substituir o Presidente em sua falta e impedimento, cabendo-lhe, cumulativamente, as atribuições do cargo deste com as de seu cargo.

II - Prestar eficiente colaboração para o melhor desempenho dos Departamentos.

ARTIGO 13º: Compete ao Diretor Financeiro.

I - Arrecadar receitas e promover depósito bancário dos valores em moeda corrente, efetuando os pagamentos autorizados pelo Presidente.

II - Emitir ou endossar cheques e efetuar saques bancários juntamente com o Presidente.

III - Fazer balancete mensal das atividades financeiras do Templo do Vale do Sol e da Lua e o balanço anual, afixando-os em lugar visível para conhecimento dos associados.

IV - Prestar colaboração no controle e guarda do patrimônio financeiro e econômico do Templo do Vale do Sol e da Lua.

ARTIGO 14º: Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento.

II - Organizar o livro de registro de sócios.

III - Prestar auxílio nos serviços administrativos de secretaria.

ARTIGO 15º:

Subordinado à Diretoria, o Templo do Vale do Sol e da Lua poderá manter vários departamentos especializados, como um serviço assistencial, além de criar outros departamentos, os quais terão seus regimentos aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 16º:

Os membros da Diretoria poderão acumular, quando necessário, a função de dirigentes de departamento.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 17º:

O Templo do Vale do Sol e da Lua compor-se-á de ilimitado número de associados, **incluindo-se aqui o Médiun Dirigente, os membros do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria e todos os demais membros do Templo**, pessoas físicas maiores de dezoito anos ou maiores de quatorze anos, com a prévia autorização dos pais, que, adotando os princípios da Umbanda, que a ele se ascieem, com aceitação das obrigações decorrentes deste ato.

ARTIGO 18º:

É dever precípua de todos os associados estudar a doutrina umbandista, quer seja nas aulas estabelecidas em calendário anual, quer seja na bibliografia citada pelo Médiun Dirigente, pautando seus atos dentro dos preceitos da moral cristã, norteada pelo Ocultismo da Doutrina Teosófica.

ARTIGO 19º:

É dever de todos os associados aceitar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Médiun Dirigente ou por aclamação, em reunião do Conselho Deliberativo, salvo, em caso de manifesta impossibilidade.

ARTIGO 20º:

É facultado a todos os associados contribuir, com uma mensalidade, sem valor estipulado previamente, para a manutenção e desenvolvimento do Templo do Vale do Sol e da Lua.

ARTIGO 21º:

A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto, constituirá motivo para exclusão de qualquer associado, a critério do Conselho Deliberativo, respeitando-se o direito de defesa.

DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO:

ARTIGO 22º:

Os bens imóveis do Templo do Vale do Sol e da Lua não poderão ser onerados, doados, permutados ou alienados sem a autorização do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 23º:

Em caso de dissolução do Templo do Vale do Sol e da Lua por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação do Conselho Deliberativo, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade religiosa que professe a Umbanda como religião legalmente constituída, a qual será determinada pelo Conselho Deliberativo.

DA REFORMA DO ESTATUTO:

ARTIGO 24º:

O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo, ser reformado, obedecendo-se às normas Estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- I - Natureza religiosa do Templo do Vale do Sol e da Lua;
- II - Vitaliciedade do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 7º, II;
- III - Não vitaliciedade dos cargos da Diretoria;
- IV - Destinação social, sempre religiosa, do patrimônio, de acordo com o artigo 23.

DA APLICAÇÃO DOS FUNDOS ARRECADADOS:

ARTIGO 25º:

A totalidade de sua renda ou receita, oriunda de fontes diversas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio da Associação e de obras de filantropia, no cumprimento do programa da Entidade.

ARTIGO 26º:

Os resultados obtidos serão integralmente aplicados dentro do país com vistas a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 27º:

O Templo do Vale do Sol e da Lua manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como de seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

ARTIGO 28º:

É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e demais Dirigentes, bem como de qualquer associado, devendo serem exercidos gratuitamente, ressalvando-se a hipótese de contratação remunerada de profissionais para o desempenho das atividades da Associação que o Conselho Deliberativo julgar necessários. O Templo do Vale do Sol e da Lua não distribui aos associados qualquer parcela de seu patrimônio ou renda.

ARTIGO 29º:

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Templo do Vale do Sol e da Lua.

ARTIGO 30º:

A presente Associação foi fundada em 20 de maio de 1988.

ARTIGO 31º:

Fica eleito o Foro do Município de Maricá, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Estatuto.

Nestes Termos, aprovam e assinam.

Maricá, 20 de maio de 1996.

LUIZ ANTONIO MARTINS
NÁDIA SOÏDO FALCÃO MARTINS
MARIA INÊS DOS SANTOS CORRÊA
NEUZA DE CASTRO TELLES
GERALDO DE CASTRO SOIDO FALCÃO
TERESA CRISTINA MUSSEL
LEANDRO SOÏDO FALCÃO MARTINS
ALONY TELLES FARAH